

## PROJETO DE LEI Nº 173-03/2019

### **Altera dispositivos da Lei nº 1401-03/2015 e dá outras providências**

**LAIRTON HAUSCHILD**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_\_/2019 e sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica alterada na Tabela de Vencimento de Cargos do Quadro de CC/FG do art. 4º da Lei nº 1401-03/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

<b>TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DE CC/FG</b>			
<b>CC</b>	<b>Coefficiente salarial (VPR)</b>	<b>FG</b>	<b>Coefficiente salarial (VPR)</b>
<b>CC 06</b>	7,28	<b>FG 06</b>	3,64

**Art. 2º** A designação do cargo vinculado ao CC/FG 06 passará a ser denominado Procurador Geral, com extinção do cargo de Assessor Jurídico.

Parágrafo Único. A designação constante no artigo 8º da Lei nº 1401-03/2015 para a ser Procuradoria Geral:

**Art. 3º** Fica alterada no Anexo II da Lei nº 1401-03/2015, a descrição do Cargo de Procurador Geral que passará a vigorar da seguinte forma:

**“CARGO: PROCURADOR GERAL**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:** *chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Procuradoria do Município.*

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:** *Assessorar o Chefe do Executivo nas questões jurídicas de legislação e nos processos que envolvam a gestão do mesmo, tais como os protocolos encaminhados ao Gabinete do Prefeito; Atender a consultas do Prefeito, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, emitindo parecer; Postular, em nome do Prefeito, em juízo, propondo ou contestando ações; Atender todas as demandas do Ministério Público e Tribunais de Contas, com orientação técnica e jurídica, pareceres e defesas, apresentando provas documentais ou orais; Contribuir com a Procuradoria na elaboração de projetos de lei, analisando a legislação zelando pelo Prefeito, preservando sua integridade dentro dos princípios éticos e de forma a fortalecer o estado democrático de direito; Orientar a elaboração de editais e contratos, com análise e emissão pareceres, bem como, exame e manifestação nos processos administrativos de dispensa e inexigibilidade de licitação, apresentando defesas, contrarrazões e impugnação de recursos e patrocínio nas ações judiciais decorrentes de processo licitatórios ou contratos e auxiliar a Comissão de Licitações, Pregoeiro e Equipe de apoio, no que couber; consultoria jurídica e orientação técnica com a finalidade de patrocínio de ações e questões pertinente a Fazenda Municipal, com ações de cobrança de dívida ativa e execuções fiscais; consultoria jurídica e orientação técnica na elaboração de minutas, pareceres, com atuação e patrocínio em processos administrativos e judiciais de questões ambientais; observar o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal que possam ter implicações na gestão do Prefeito; Assessorar o Prefeito nos atos administrativos e relatar parecer e colaborar com o Procurador Municipal, sempre que necessário, nos ajuizamentos e/ou defesas judiciais, em qualquer foro ou instância, nos feitos em que for parte o Município.*

**FORMA DE PROVIMENTO:** CC/FG

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** *Ensino Superior Concluído em Direito ou Ciências Jurídicas e inscrição ativa na OAB-RS.*

**REGIME DE TRABALHO:** *Mínimo de 20 horas semanais no local de trabalho, podendo o exercício do cargo exigir a realização de atividades ou tarefas à noite, aos sábados, aos domingos e em feriados.”*

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de outubro de 2019.

**LAIRTON HAUSCHILD**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER  
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 173-03/2019

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos do Projeto de Lei nº 173-03/2019, com o objetivo de ajustar o coeficiente do Padrão CC/FG 6 na Tabela de Vencimentos inserida no artigo 4º da Lei nº 1401-03/2015.

A alteração proposta encontra amparo na extinção do cargo de Assessor Jurídico e a criação de cargo com nova nomenclatura, que encontra respaldo diante da necessidade frente as novas alterações da Lei de Licitações que exigirá parecer do Procurador Geral do Município.

O aumento do valor se justifica pelas novas atribuições e pela atual de manda de executivos fiscais que ultrapassam dois mil processos judiciais.

Ante o exposto, esperamos a apreciação e aprovação do presente

LAIRTON HAUSCHILD  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
JOSÉ CARLOS ECKERT  
Presidente da Câmara de Vereadores  
CRUZEIRO DO SUL/RS